

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO XII DE JUNHO (AAB-XII DE JUNHO).

CONVENIADA

: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO XII DE JUNHO (AAB-

XII DE JUNHO)

DATA

: 31/03/2020

PROC. ADM. Nº

: 6746/2020

CONVÊNIO

: 244/2020

Pelo presente termo de convênio, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, NILSON ALCIDES GASPAR, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal da Fazenda, PAULA FERNANDA SCIAMARELLI, brasileira, divorciada servidora pública municipal, portador do RG 20.646.950-0 e do CPF nº 150.447.248-90, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO XII DE JUNHO (AAB-XII DE JUNHO), inscrito no CNPJ sob o nº 52.343.126/0001-62, com sede na Rua Padre Francisco de Paula Cabral Vasconcelos, nº 786, Jardim Morada do Sol, CEP 13346-414, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, e-mail aab 12 junho @ymail.com. telefone 3935-7828, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato representada pelo Presidente WILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, serralheiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.415.270 e do CPF nº 086.090.728-78, têm entre si justo e contratado, mediante as Cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O presente acordo tem por objetivo a cessão de espaços para realização por parte da **CONVENIADA** de projetos assistenciais, educacionais, culturais, esportivos, ou recreativos de interesse público, conforme especificado no art. 49, II e art. 170 § 1°, alínea 'a' do C.T.M., com redação alterada pela Lei Municipal n° 4099/2001 e § 5° da mesma, que faz parte integrante deste acordo.

1.2. A CONVENIADA deverá apresentar relatório dos projetos desenvolvidos durante o exercício, sempre que requerer nova isenção de impostos para exercícios vindouros.

CLÁUSULA 2ª - DA ISENÇÃO

2.1. A CONVENENTE concede isenção à CONVENIADA do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, pelo que se refere a Cláusula Primeira, para o exercício de 2020.

At J

1



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.2. O imóvel da CONVENIADA que estará isento do imposto, está cadastrado sob o nº 5057.0124.5-1 -situado na Rua Padre Francisco de Paula Cabral Vasconcelos, nº 786, Jardim Morada do Sol

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

- 4.1. A CONVENENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.
- 4.2. O convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões que eventualmente resultarem do presente ajuste.

E por assim terem ajustado, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 31 de março de 2020.

NILSON ALCIDES GA p/ Convenente

PAULA FERNANDA SCIAMARELLI

p/ Convenente

WILSON JOSÉ DOS SANTOS

p/Conveniada

LA

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONVÊNIO N° 244/20 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO XII DE JUNHO (AAB-XII DE JUNHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 31/03/20 - Objeto: O presente acordo tem por objetivo a cessão de espaços para realização por parte da CONVENIADA de projetos assistenciais, educacionais, culturais, esportivos, ou recreativos de interesse público, conforme especificado no art. 49, II e art. 170 § 1º, alínea 'a' do C.T.M., com redação alterada pela Lei Municipal nº 4099/2001 e § 5º da mesma, que faz parte integrante deste acordo, pelo prazo de 12 (doze) meses. A CONVENENTE concede isenção à CONVENIADA do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, pelo que se refere a Cláusula Primeira, para o exercício de 2020 - Processo Administrativo n°6746/2020.

PAULA FERNANDA SCIAMARELLI

Secretária Municipal da Fazenda